

1 PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se aos Administradores, Colaboradores, Membros de Comitês e Parceiros de Negócios da COPASA MG e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir a ocorrência de infrações à Lei Federal nº 12.529/2011, que trata da Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em atividades desenvolvidas pela COPASA MG.

3 REFERÊNCIA

- a) Lei nº 12.529/2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- b) Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- c) Política de Reuniões da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito da Política de Defesa da Concorrência, possuem o seguinte significado:

- a) **Administradores:** consideram-se administradores da COPASA MG os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) **Companhia ou COPASA MG:** o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias;
- c) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- d) **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é a Autoridade Governamental brasileira responsável pela apuração e julgamento de infrações contra a ordem econômica, como casos envolvendo Cartéis entre empresas;
- e) **Condutas Anticompetitivas:** adoção de prática que busque ou potencialmente possa causar os seguintes efeitos:
 - (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência;
 - (ii) aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico;
 - (iii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou
 - (iv) exercer seu poder de mercado de forma abusiva.

- f) **Lei de Defesa da Concorrência:** Lei nº 12.529/2011;
- g) **Membros de Comitês:** integrantes do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ou outros Comitês estatutários ou constituídos formalmente na Companhia, se existentes;
- h) **Parceiros de Negócios:** fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, distribuidores e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

5 DIRETRIZES

5.1 A defesa da concorrência tem como objetivo manter o bom funcionamento do mercado, por meio da promoção da livre concorrência e competição justa entre concorrentes, pelo fomento à diversificação, inovação e ao desenvolvimento econômico.

5.2 A violação da Lei de Defesa da Concorrência pode resultar em responsabilização civil e administrativa da Companhia, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa das pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos.

5.3 Desta forma, as diretrizes previstas nesta Política devem ser plenamente observadas pelos Administradores, Colaboradores, Membros de Comitês e Parceiros de Negócios agindo em nome da Companhia, os quais não devem adotar condutas anticompetitivas em relação aos seus concorrentes ou ao mercado em geral.

5.4 A Companhia preza pela ética concorrencial e repudia condutas que possam caracterizar infração da ordem econômica, de modo que qualquer pessoa que aja em nome da Companhia deve garantir que nenhum ato praticado seja interpretado de maneira equivocada.

5.5 Todas as operações, aquisições ou entrada de novos produtos ou serviços no mercado devem estar em estrita conformidade com as disposições legais.

5.6 A Lei de Defesa da Concorrência lista de forma exemplificativa, atos que, ainda que não sejam alcançados, constituem infração da ordem econômica, conforme definido a seguir:

- a) acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - a.1) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - a.2) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - a.3) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
 - a.4) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

- b) promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- c) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- d) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- e) impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- f) exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- g) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- h) regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- i) impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
- j) discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- k) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- l) dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- m) destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
- n) açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- o) vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
- p) reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- q) cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

- r) subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
- s) exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

5.7 Outras condutas não expressamente previstas nesta Política não excluem a possibilidade de violação da Lei de Defesa da Concorrência quando configurar práticas anticompetitivas, nos termos estabelecidos na Lei.

Reuniões ou interações com Concorrentes e Fornecedores

5.8 No caso de participação de qualquer pessoa que represente os interesses da COPASA MG em reuniões com concorrentes ou fornecedores, estas deverão ser formalizadas em observância ao que preconiza a Política de Reuniões da Companhia.

5.9 Deverão ser observadas as disposições e limites legais estabelecidos nas leis aplicáveis à natureza do negócio firmado ou pretendido entre as partes, sempre com o objetivo de impedir violação da Lei de Defesa da Concorrência.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 É responsabilidade de todos os gestores da COPASA MG garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento desta Política poderão ser reportados ao gestor do Colaborador, que deverá repassar à Superintendência de Gestão Estratégica, responsável por tratar cada caso.

6.2 A COPASA MG não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à Superintendência de Gestão Estratégica.

7.2 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.2 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25/05/2023, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 25/05/2023.

Unidade gestora do documento: Superintendência de Gestão Estratégica.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.